



Brejo Grande-SE

DECRETO Nº82/ 2017
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Brejo Grande e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Brejo Grande de, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília – DF;

Considerando o que determina a lei nº 116/2015 de 01 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Brejo Grande-SE;

Considerando a importância da participação de membros segmentos educacionais e órgãos governamentais no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015 – 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brejo Grande, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Brejo Grande 2015 – 2025.

Art. 2º Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Brejo Grande:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet ou encaminhá-los para as unidades de ensino do município e para os órgãos que compõem a comissão;

Certifico para os devidos fins, e para conhecimento do público em geral que este Decreto foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Brejo Grande/SE em 28/09/2017.

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Elaborar seu Regimento Interno;

IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores do Município, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º Serão convidados a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Brejo Grande os, membros representantes dos setores abaixo relacionados, na razão de 03 (três) titulares e 03(três) suplentes para cada representação, abaixo elencada:

I – Gabinete da Secretária da Educação;

Titular: Marinaldo Gonçalves Ferreira

Suplente: Tony Wesley Barros Vasconcelos

II – Câmara de Vereadores;

Titular: Jeane dos Santos Feitosa

Suplente: Juciana dos Santos Gomes

III – Conselho Municipal de Educação;

Titular: Valter Ferreira Lima

Suplente: Maria Clara Nascimento

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal por meio de Portaria.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e/ou entidades.

§ 3º O(a) coordenador(a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado(a) pela Secretaria de Educação do município.

Certifico para os devidos fins e para conhecimento do público em geral
que este Decreto foi publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal
de Brejo Grande/SE em 98/09/2017.

§ 4º A estrutura e os procedimentos operacionais da comissão, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

§ 5º A comissão terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do(a) seu(sua) coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 6º A comissão estará administrativamente vinculada ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da SEME, de forma a assegurar o seu funcionamento.

§ 7º A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Ribeirópolis será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

28 de setembro de 2017


CLYSMER FERREIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL